



**SINDIRECEITA**  
**Analistas-Tributários**

Comissão Eleitoral – CE 2025

## **COMUNICADO CE Nº 39/2025**

**Brasília, 08/10/2025**

Em face de DENÚNCIAS recebidas por esta Comissão Eleitoral de que candidatos inscritos na Eleição atual estariam realizando postagens em redes sociais de estímulo a participação dos filiados na votação, postagens que poderiam, em tese, configurar propaganda eleitoral fora do período de campanha, temos a pontuar que:

1. Cumpre **INFORMAR** que compete à Comissão Eleitoral, com apoio da Comunicação do SINDIRECEITA, publicar no site e nas redes sociais os Comunicados, Boletins e Avisos relativos às Eleições, bem como reforçar aos filiados a importância da participação no processo eleitoral e os prazos e instruções para votação.
2. **REFORÇAMOS** que, nos termos do Parágrafo Único do art. 13 do Regulamento Eleitoral, *“O período de campanha eleitoral, onde os candidatos poderão fazer alusão às candidaturas e às chapas concorrentes, será do dia da homologação das chapas até o dia anterior das eleições”* (grifei).
3. Postagens dos candidatos durante os dias de votação nas quais há mero estímulo à participação do eleitor, que não contenham alusão a nomes de chapas ou candidatos, nem pedido de voto ou manifestação de opinião a favor ou contra qualquer uma das chapas, não são consideradas infração à legislação eleitoral. Entretanto, no sentido de evitar interpretações dúbias, recomenda-se que se limitem a replicar somente conteúdos produzidos e já divulgados pela Comissão Eleitoral.
4. Estão **VEDADAS, durante os dias de votação**, manifestações a favor ou contra a quaisquer das chapas ou que contenham menção a candidaturas.

**Comissão Eleitoral 2025**

**SINDIRECEITA**